



FREGUESIA DE FIÃES
JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES

AJUSTE DIRETO

Contato para Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica

JF01/2024

FIÃES - SANTA MARIA DA FEIRA

MARÇO DE 2024

PRIMEIRA: Freguesia de Fiação, pessoa coletiva n.º pessoa coletiva n.º 507 019 997, com sede na Rua Padre Manuel Francisco Sá, n.º 77 4505-369 Fiação, abreviadamente designada por “Entidade Adjudicante” ou “Freguesia de Fiação”, representada pelo presidente, António Valdemar Fontes de Pinho Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º , válido até com poderes necessários para o efeito;

E,

SEGUNDA: PRA, Raposo, Sá Miranda & Associados RL, SP., pessoa coletiva n.º 505 253 739, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Direito, 1250-193 Lisboa, adiante designada por Cocontratante, representada por David Mendes Coelho, com domicílio profissional na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 2.º Esq., 1250-193 Lisboa, portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , com o NIF , na qualidade de Administrador, com poderes para o ato;

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que,

- A) Por deliberação de 13 de março de 2024 da Junta de Freguesia de Fiação foi lançado um procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, com vista à celebração de um Contrato de prestação de *Serviços de Assessoria Jurídica*, com a referência interna n.º JF01/2024;
- B) O convite à apresentação de proposta foi enviado a 16 de março de 2024;
- C) A Entidade Adjudicante deliberou, a 20 de março de 2024, adjudicar o presente contrato à proposta da apresentada pela concorrente PRA, Raposo, Sá Miranda & Associados RL, SP., pelo preço contratual de € 18 720,00 (dezoito mil setecentos e vinte euros);
- D) A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se inscrita na rubrica da Freguesia e do Orçamento 020220 e cabimento n.º 174;
- E) O Cocontratante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato, tem por objeto a “*Aquisição de serviços de assessoria jurídica*”, de acordo com as disposições constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP, o Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1- O contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, contados da data da sua celebração.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando atingido o preço contratual ou a duração máxima de 18 (dezoito) meses.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de prestar assessoria jurídica à atuação da Entidade Adjudicante, elaborando, designadamente, mas sem exclusão de outros, pareceres, informações, documentos, peças procedimentais, relatórios, minutas contratuais, sobre os assuntos que lhe venham a ser pedidos, sempre que lhe seja solicitado, com respeito pelo estipulado no Anexo I – Especificações Técnicas, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

2 - Acessoriamente, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes ou trabalhadores da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, financeira, jurídica ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, que tenha conhecimento ao abrigo da execução do contrato, nos termos da Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro (Estatuto da Ordem dos Advogados).

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o montante de € 18 720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se eventualmente devido, correspondendo a um preço máximo por hora de € 80,00 (oitenta) euros.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, mas sem exclusão de outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento do preço contratual devido pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas.
- 2 - As faturas deverão ser apresentadas ao Adjudicatário mensalmente, até ao dia 10 do mês a seguir ao período de faturação em causa.
- 3 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção de cada uma das faturas, desde que devidamente emitidas nos termos do número anterior.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - As faturas devem ser emitidas pelo Adjudicatário com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a) Referência ao contrato e Procedimento;
 - b) Indicação da sede;
 - c) Indicação do NIB.
- 6 – Toda a faturação associada à execução do contrato deverá ser emitida em formato digital, no respeito pelo imposto pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro e deverá ser remetida, através de email, para geral@jffiaes.pt.
- 7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) deve(m) ser paga(s) através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea *a)* do n.º 1 da presente cláusula, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ouse revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª

Caução

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

A matéria relativa às notificações e comunicações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, para efeito do que se designa o endereço eletrónico geral@jffiaes.pt.

Cláusula 15.^a

Gestora do contrato

1 - A Gestora do Contrato, Cláudia Marina Araújo dos Santos, será a interlocutora única da Entidade Adjudicante na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.

2 - É à Gestora do Contrato que o Cocontratante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 - A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

Pela Entidade Adjudicante,

Assinado por: **António Valdemar Fontes de Pinho Ribeiro**
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.25 13:56:44+00'00'



Pelo Cocontratante,

DAVID MENDES COELHO
Assinado de forma digital por
DAVID MENDES COELHO
Dados:
2024.03.25 16:31:02 Z
